



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Goral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 19:618** — Reforça a verba orçamental consignada a despesas com o Fundo de amortização e reserva por lei n.º 404.
Decreto n.º 19:619 — Introduce várias alterações no orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano económico de 1930-1931.

Ministério da Marinha:

- Nova publicação, rectificada**, da portaria n.º 7:079, que fixa a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guadiana* em estado de completo armamento.
Portaria n.º 7:081 — Fixa a lotação e manda passar ao estado de completo armamento os vapores *Portugal*, *João Gualdino*, *Azevedo Gomes* e *Maria Cristina I*, respectivamente designados pelas letras A, B, C e D.
Portaria n.º 7:082 — Manda aumentar temporariamente ao efectivo da marinha de guerra os vapores *Portugal*, *João Gualdino*, *Azevedo Gomes* e *Maria Cristina I*.
Decreto n.º 19:620 — Garante o direito de livre entrada em todas as fábricas de rédes ou de aparelhos de pesca e de conservas de peixe e de utilização dos produtos e sub-produtos da pesca ao director geral da marinha, ao presidente, vogais e secretário da Comissão Central de Pescarias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 19:621** — Determina que o lugar de director dos serviços de contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos possa ser provido interinamente em indivíduo estranho aos quadros, habilitado com o curso de sciências económicas e financeiras ou com o curso de administração militar.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 19:622** — Altera o modo de provimento dos lugares de notário na Índia e extingue os de Pondá e Perném.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 19:623** — Concede a D. Carlota Emília Teles, irmã do falecido publicista Basílio Teles, a pensão do Tesouro da importância de 500\$ mensais.
Decreto n.º 19:624 — Autoriza a transferência de várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 70.000\$ a verba de 1:160.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 11.º «Diversos encargos», n.º 5) «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915 — Importância correspondente a 20 por cento sobre a participação do Estado nos lucros do Banco de Portugal (cláusula 7.ª do contrato de 21 de Março de 1924), calculados em 5:800.000\$, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 74:000.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 12.º, n.º 1), de idêntico orçamento, a quantia de 70.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento da despesa de que se trata.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Guástavo Cordeteo Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19.618

Considerando que a verba de 1:160.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 5) do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931 não comporta a totalidade da despesa a que se destina, tornando-se, por isso, necessário reforçá-la convenientemente;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada em verba do mesmo orçamento quantia igual à do respectivo encargo;

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 19:619

Nos termos do decreto n.º 18:315, de 13 de Maio de 1930, as operações de crédito feitas a empresas coloniais pela Caixa Nacional de Crédito deveriam transitar para o Banco de Fomento Colonial antes de terminar o ano económico.

Por esta razão não se justificava que no orçamento da Caixa Nacional de Crédito se fizesse referência a tais operações.

Sucede porém que a Caixa Nacional de Crédito não pôde fazer a liquidação de contas conforme se julgou possível, visto o Banco de Fomento Colonial não se ter

constituído no prazo marcado no decreto n.º 18:571, e este prazo ter sido prorrogado últimamente pelo decreto n.º 19:232.

Por este motivo torna-se necessário reforçar a verba destinada ao pagamento de juros liquidados aos suprlmentos feitos pela Caixa Geral de Depósitos, que foram elevados para se poderem realizar operações de crédito com empresas coloniais.

No orçamento da despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano económico de 1930-1931 também foram feitas classificações que se verifica agora terem de ser modificadas, sem que dêse facto resulte um aumento de despesa global.

Sendo portanto necessário que as respectivas dotações sejam convenientemente alteradas de acôrdo com as necessidades agora previstas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da Caixa Nacional de Crédito para o ano económico de 1930-1931 é reforçada a verba do artigo 8.º «Encargos administrativos», 1) «Juros e permilagens», com a quantia de 3:300.000\$.

Art. 2.º A despesa resultante do reforço autorizado

pelo artigo anterior fica compensada pela inclusão no orçamento da receita da quantia de 3:300.000\$, proveniente de «Juros de operações de crédito com empresas coloniais efectuadas nos termos do decreto n.º 18:315».

Art. 3.º São alteradas as rubricas do orçamento para os serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência decretado para o ano económico de 1930-1931, constantes do mapa n.º 1 anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 4.º No mesmo orçamento são inscritas as verbas constantes do mapa n.º 2 anexo também ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa n.º 1 a que se refere o decreto com força de lei n.º 19:619, desta data, e que dêle faz parte integrante

Classificação		Designação da despesa	
Classes	Artigos	Rubrica orçamental	Nova redacção
1.ª	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 27 tesoureiros de 1.ª 8 contínuos de 1.ª 6 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 23 tesoureiros de 1.ª	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 25 tesoureiros de 1.ª 11 contínuos de 1.ª 3 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 25 tesoureiros de 1.ª

Paços do Govêrno da República, 21 de Abril de 1931.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*

Mapa n.º 2 a que se refere o decreto com força de lei n.º 19:619, desta data, e que dêle faz parte integrante

Classificação		Inscrições orçamentais para onde se efectuam as transferências	Verbas	Classificação		Inscrições orçamentais de onde se efectuam as transferências	Verbas
Classes	Artigos			Classes	Artigos		
1.ª	1.º	Serviços privativos Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 3) Pessoal contratado	644\$75 6.159\$00	1.ª	1.º	Serviços privativos Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 7) Pessoal assalariado	644\$75 6.159\$00 5.000\$00
	3.º			Outras despesas com o pessoal: 4) Fardamentos			
			11.803\$75				11.803\$75

Paços do Govêrno da República, 21 de Abril de 1931.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*